CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

PROJETO DE LEI N.º_____/2025

Dispõe sobre a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Rio Branco, de sensores de monitoramento contínuo de glicose para crianças de 4 a 12 anos portadoras de diabetes e matriculadas na Rede Pública de Ensino, e dá outras providências.

A Câmara de Rio Branco, Acre, decreta:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Branco, a **política de fornecimento gratuito de sensores de monitoramento contínuo de glicose** às crianças com idade entre 4 (quatro) e 12 (doze) anos, diagnosticadas com diabetes mellitus tipo 1 ou tipo 2, devidamente matriculadas na Rede Pública de Ensino.

Art. 2º

A distribuição dos sensores de monitoramento contínuo de glicose será realizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prescrição e acompanhamento médico.

Art. 3º

Para ter acesso ao benefício, a criança deverá:
I – estar regularmente matriculada em unidade da Rede Pública Municipal de Ensino;
II – possuir diagnóstico médico de diabetes mellitus tipo 1 ou tipo 2, confirmado por

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com
Telefone: (68) 3302-7200

profissional credenciado no SUS;
III – realizar acompanhamento periódico em unidade básica de saúde ou ambulatório de referência em endocrinologia.

Art. 4º

O fornecimento do dispositivo inclui:
I – o sensor de monitoramento contínuo de glicose;
II – o transmissor/receptor, quando necessário para leitura;
III – orientações técnicas para o uso do equipamento, dirigidas à criança, familiares e responsáveis, assim como à equipe escolar diretamente envolvida.

Art. 5º

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
I – definir os critérios de distribuição e reposição dos sensores, conforme protocolos clínicos e diretrizes do SUS;
II – realizar capacitação de profissionais de saúde e educação para apoio ao uso da tecnologia;
III – manter banco de dados atualizado sobre os beneficiários, respeitando a legislação sobre sigilo e proteção de dados pessoais;
IV – monitorar a efetividade do uso dos sensores, por meio de relatórios periódicos de acompanhamento clínico.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo permitida a celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas ou privadas para sua execução.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, estabelecendo:

I – protocolos de atendimento e fornecimento;
II – logística de distribuição;
III – critérios de reposição de sensores.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com
Telefone: (68) 3302-7200

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

JUSTIFICATIVA

O diabetes mellitus é uma condição crônica que exige controle contínuo dos níveis de glicose no sangue. Em crianças, especialmente na faixa etária de 4 a 12 anos, a monitorização adequada é essencial para prevenir complicações agudas e crônicas, além de garantir qualidade de vida, desenvolvimento saudável e bom desempenho escolar.

O uso do **sensor de monitoramento contínuo de glicose** representa um avanço tecnológico que substitui, em grande parte, a necessidade de múltiplas picadas diárias no dedo, oferecendo leituras constantes, mais seguras e menos dolorosas.

Diversas cidades e estados brasileiros já vêm implantando políticas similares com resultados positivos na **redução de internações hospitalares, melhor adesão ao tratamento e melhoria no controle glicêmico**.

Além disso, o fornecimento dos sensores pelo SUS municipal representa investimento em saúde preventiva, reduzindo os custos futuros com complicações decorrentes do diabetes mal controlado, como cegueira, insuficiência renal e problemas cardiovasculares.

Dessa forma, este Projeto de Lei é uma medida justa, necessária e plenamente exequível na realidade de Rio Branco, pois beneficia diretamente nossas crianças em idade escolar, garantindo dignidade, saúde e inclusão social.

Sala das Sessões “Edmundo Pinto de Almeida Neto”,
06 de outubro de 2025.

EBER SILVA MACHADO:39082130297
Assinado de forma digital por EBER SILVA MACHADO:39082130297

EBER MACHADO
VEREADOR
Líder de Bancada
Movimento Democrático Brasileiro – MDB/AC

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com
Telefone: (68) 3302-7200